



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de abril de 2017 às 08h00min

**O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede à Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, mediante designação da Pregoeira (a) com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 002/2017, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Presencial.

A abertura da sessão será às **08h00min (oito) horas, do dia 17 de abril de 2017**, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura à Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativa à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente ou por meio eletrônico. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – Modelo da Proposta comercial contendo discriminação marca/ modelo, quantidade, unidade, etc.;

**ANEXO II** – declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO III** – Modelo de procuração para o credenciamento

**ANEXO IV** – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

**ANEXO VI** – Minuta de contrato de expectativa de fornecimento

**ANEXO VII** – Termo de Referência

#### 1 – DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objetivo Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia, conforme especificações no projeto básico, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

#### 2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**2.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**2.2** – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### **3 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**3.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da BARRA LONGA/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de BARRA LONGA - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**3.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**3.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**3.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**3.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de BARRA LONGA/MG, pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**3.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **4 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

**4.1** - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG, situada à rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, na sala de Licitações e Contratos, no horário de 08h e 30 mim as 11h e 13h as 16h e 00 mim, de segunda a sexta-feira e ainda através do e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com.br](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com.br) .

### **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observando a necessária qualificação.

**5.2** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

**5.2.1** – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

**5.3** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de BARRA LONGA - MG  
Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Licitatório n.º 078/2017  
Pregão Presencial n.º 035/2017

Prefeitura Municipal de BARRA LONGA - MG  
Envelope n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Licitatório n.º 078/2017  
Pregão Presencial n.º 035/2017

**5.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador\_da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**5.6 –** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**5.6.1 –** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.6.2 –** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

**5.6.3 –** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1 -** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.2 -** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

**6.2.1 -** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**6.3 -** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**6.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**6.8** – Em se tratando de Micro empresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá comprovar sua condição no ato de credenciamento.

**6.9. - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.**

### **7 – PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d. Planilha de preço ofertado, com marca e modelo do produto QUANDO APLICAVEL;
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. A proposta, poderá se referir apenas ao item que o licitante queira participar;
- g. A proposta deverá informar marca e ou fabricante.

**7.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**7.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**7.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### **8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1** – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço **por ITEM**.

**8.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço
- b. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. A pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 8.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**8.5** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.9** - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.9.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**8.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.14** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.15** – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.17** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### **09 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9 - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

#### **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.2** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

9.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.2.2 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;

9.2.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5 - Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011 e Certidão Negativa de Débito do Ministério de Trabalho e Emprego quanto à inexistência de débitos decorrentes de infração, emitida através do site do Ministério do Trabalho, em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação, podendo ser obtida no seguinte link: <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/> .

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física OU certidão Judicial emitida eletronicamente, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

### 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OUTROS DOCUMENTOS:

9.4.1 – Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

9.4.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**.

9.3.5 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

9.5 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.
- c. *Não serão aceitos de forma alguma documentos transmitidos por fac-símile;*
- d. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.
- e. serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que poderá ser verificada a autenticidade;
- f. A documentação referente ao Certificado de Registro Cadastral são as constantes dos itens 9.1 e 9.2.

### 10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**10.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com.br](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com.br) ou através de protocolo no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG.

**10.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

**10.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

### 11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com.br](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com.br) ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG.

**11.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**11.1.4.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**12.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**12.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**12.4** - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRA** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.5** - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 4.1.** deste **EDITAL**.

**12.6** - O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 – ADJUDICAÇÃO**

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**13.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

### **14 - HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

**14.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**15.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA - Minas Gerais.

### **16 – DO PRAZO/ENTREGA**

**16.1** – A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na requisição/ordem de Fornecimento.

**16.2** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os equipamentos em que se verifique irregularidades.

**16.3** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

### **17 – PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão da notas fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de serviços no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

**17.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**18.1** – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**18.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

**18.3** - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### 19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**19.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias

n.º	
02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.36.00	F(228)100;02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.39.00
02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.36.00	F(284)100;02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.36.00
02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.36.00	F(232)100;02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.39.00
02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.36.00	F(287)100;02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.36.00
02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.36.00	F(235)100;02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.39.00
02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00	F(291)100;02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.36.00
02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.39.00	F(292)100;02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.36.00
02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.36.00	F(302)101;02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00
02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.36.00	F(448)145;02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.36.00
02.05.02.10.301.0210.2048.3.3.90.39.00	F(448)145;02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.39.00
02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.36.00	F(249)102;02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.39.00
02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.36.00	F(307/308)155/102;02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.36.00
02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.36.00	F(251)102;02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.39.00
02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.39.00	F(253)148;02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.39.00
02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.39.00	F(313)102;02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.36.00
	F(316)102;02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.36.00
	F(257)129;02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.39.00
	F(317)100;02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.36.00
	F(260)129;02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.39.00
	F(320)129;02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.36.00
	F(267)100;02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.39.00
	F(327)100;02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.36.00
	F(273)100;02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.39.00
	F(333)100.Próprias do exercício vigente.

### 20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**20.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada durante a fase de CREDENCIAMENTO do Pregão Presencial.

**20.2** - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

**20.2. 1** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**20.2. 2** - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**20.2. 3** - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**20.2. 4** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

**20.2. 5** - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

**20.2. 6** - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**20.2. 7** - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**20.2. 8** - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

**20.2. 9** - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**20.2.10** - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 20.2.8 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 20.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**20.2.11** - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 20.2. 8 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

**20.2.12** - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**20.2.13** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.2.14** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**20.3** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

### **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – A autoridade competente do Município BARRA LONGA/MG, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**21.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Ponte Nova - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.9** - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo

**21.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Barra Longa, 31 de março de 2017.

---

**Valdimara Mól Romano**  
**Pregoeira Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia, conforme especificações no projeto, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento de veiculo leve (passeio)	100	Serviço		
2	Alinhamento de veiculos medios (Van)	50	Serviço		
3	Balanceamento de Roda de ferro (Aro 13 a 15)	120	Serviço		
4	Balanceamento de roda de liga ( aro 13 a 15)	48	Serviço		
5	Cambagem de veiculos leves	100	Serviço		
6	Colagem de pneu com camara - aro 16	200	Serviço		
7	Colagem de pneu com camara - aro 17,5	180	Serviço		
8	Colagem de pneu com camara - aro 20	120	Serviço		
9	colagem de pneu sem camara - aro 12,5	100	Serviço		
10	colagem de pneus sem camara - aro 16	160	Serviço		
11	colagem de pneus sem camara - aro 20	380	Serviço		
12	colagem de pneus de carrinho de mão	200	Serviço		
13	colagem de pneu moto	30	Serviço		
14	colagem de pneu passeio com acamara - aro 13 a 15	200	Serviço		
15	colagem de pneu passeio sem camara - aro 13 a 15	480	Serviço		
16	colagem de pneus passeio com camara - aro 24	160	Serviço		
17	colagem de pneu passeio sem camara - aro 24	160	Serviço		
18	colagem pneu Van com camara - aro 15 a 16	180	Serviço		
19	Colagem de pneus Van sem camara - aro 15 a 16	100	Serviço		
20	Colagem de pneu agricola dianteiro com agua - aro 24	50	Serviço		
21	Colagem de pneu agricola traseiro com agua - aro 24	90	Serviço		
22	Colagem pneu traseiro agricola com agua - aro 28	50	Serviço		
23	Colagem de pneu com agua - aro 30	50	Serviço		
24	Montagem de pneu com camara - aro 16	100	Serviço		
25	montagem de pneu com camara - aro 17,5	100	Serviço		
26	montagem de pneu com camara - aro 20	100	Serviço		
27	montagem de pneus com camara - aro 22	100	Serviço		
28	montagem de pneus com camara - aro 15 a 16	160	Serviço		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

29	montagem de pneus sem camara - aro 20	160	Serviço
30	montagem de pneus carrinho de mão	100	Serviço
31	montagem de pneu moto - aro 14 a 21	30	Serviço
32	montagem pneus passeio - aro 13 a 15	280	Serviço
33	montagem de pneus com camara - aro 24	160	Serviço
34	Monagem de pneus sem camara aro 12,5	80	Serviço
35	montagem de pneus sem camara - aro 24	140	Serviço
36	montagem de pneus sem camara - aro 16	140	Serviço
37	Montagem de pneus dianteiro com agua - aro 24	90	Serviço
38	Montagem de pneu traseiro com agua - aro 24	120	Serviço
39	Montagem de pneus traseiro com agua - aro 28	40	Serviço
40	Montagem de pneus traseiro com agua aro 30	30	Serviço
41	Montagem de pneus VAN com camara - aro 15 a 16	120	Serviço
42	Montagem de pneus VAN sem camara - aro 15 a 16	120	Serviço
43	Vulcanização de pneus passeio - aro 13 a 15	300	Serviço
44	Vulcanização de pneus utilitarios - aro 15 a 16	70	Serviço
45	Colagem de pneus sem camara - aro 22,5	120	Serviço
46	Colagem de pneus com camara - aro 22,5	120	Serviço
47	colagem de pneus sem camara retro - aro 19,5	80	Serviço
48	Colagem de pneus sem camara retro - aro 18	80	Serviço

Valor Total:

Validade da Proposta: 60 dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

**(ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES)**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TEL.:** \_\_\_\_\_

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**(entregar fora dos envelopes)**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de BARRA LONGA/MG na Sessão de Pregão Presencial nº 035/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ( **reconhecida em cartório**)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

---

**TEL.:** \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_

Declaramos a inexistência de fato impeditiva quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI –

#### MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, de ora em diante denominado SIMPLEMENTE CONTRATANTE.

#### CONTRATADA

(qualificação da empresa e representante), de ora em diante denominado CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 078/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 035/2017 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia, conforme especificações no projeto BÁSICO, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 035/2017 e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores:

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2017, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias n.º 02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.36.00 F(228)100;02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.39.00 F(284)100;02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.36.00 F(232)100;02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.39.00 F(287)100;02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.36.00 F(235)100;02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.39.00 F(291)100;02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.36.00 F(236)100;02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.39.00 F(292)100;02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.36.00 F(246)101;02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.39.00 F(302)101;02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00 F(443)122;02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00 F(448)145;02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.36.00 F(249)102;02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.39.00 F(307/308)155/102;02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.36.00 F(251)102;02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.39.00 F(310)102;02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.36.00 F(253)148;02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.39.00 F(312)148;02.05.02.10.301.0210.2048.3.3.90.39.00 F(313)102;02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.36.00 F(256)102;02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.39.00 F(316)102;02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.36.00 F(257)129;02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.39.00 F(317)100;02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.36.00 F(260)129;02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.39.00 F(320)129;02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.36.00 F(267)100;02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.39.00 F(327)100;02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.36.00 F(273)100;02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.39.00 F(333)100, Próprias do exercício vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 – Prestar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços prestados, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos serviços prestados estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO**

12.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra, emitida pela Departamento Municipal de Compras e Licitações, o qual deverá entregue no endereço indicado na requisição/Ordem de serviços, em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

BARRA LONGA, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de BARRA LONGA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA Projeto Básico – Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I

***Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia, conforme especificações constantes no projeto básico.***

### 1. OBJETO RESUMIDO

*Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia para Prefeitura Municipal de Barra Longa conforme especificações.*

### 2. OBJETO DETALHADO POR ITENS DE CONTRATAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Alinhamento de veículo leve (passeio)	100	Serviço
2	Alinhamento de veículos médios (Van)	50	Serviço
3	Balanceamento de Roda de ferro (Aro 13 a 15)	120	Serviço
4	Balanceamento de roda de liga ( aro 13 a 15)	48	Serviço
5	Cambagem de veículos leves	100	Serviço
6	Colagem de pneu com câmara - aro 16	200	Serviço
7	Colagem de pneu com câmara - aro 17,5	180	Serviço
8	Colagem de pneu com câmara - aro 20	120	Serviço
9	Colagem de pneu sem câmara - aro 12,5	100	Serviço
10	Colagem de pneus sem câmara - aro 16	160	Serviço
11	Colagem de pneus sem câmara - aro 20	380	Serviço
12	Colagem de pneus de carrinho de mão	200	Serviço
13	Colagem de pneu moto	30	Serviço
14	Colagem de pneu passeio com câmara - aro 13 a 15	200	Serviço
15	Colagem de pneu passeio sem câmara - aro 13 a 15	480	Serviço
16	Colagem de pneus passeio com câmara - aro 24	160	Serviço
17	Colagem de pneu passeio sem câmara - aro 24	160	Serviço
18	colagem pneu Van com câmara - aro 15 a 16	180	Serviço
19	Colagem de pneus Van sem câmara - aro 15 a 16	100	Serviço
20	Colagem de pneu agrícola dianteiro com agua - aro 24	50	Serviço
21	Colagem de pneu agrícola traseiro com agua - aro 24	90	Serviço
22	Colagem de pneu traseiro agrícola com agua - aro 28	50	Serviço
23	Colagem de pneu com agua - aro 30	50	Serviço
24	Montagem de pneu com câmara-aro 16	100	Serviço
25	Montagem de pneu com câmara - aro 17,5	100	Serviço





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

26	Montagem de pneu com câmara - aro 20	100	Serviço
27	Montagem de pneus com câmara - aro 22	100	Serviço
28	Montagem de pneus com câmara - aro 15 a 16	160	Serviço
29	Montagem de pneus sem câmara - aro 20	160	Serviço
30	Montagem de pneus carrinho de mão	100	Serviço
31	Montagem de pneu moto - aro 14 a 21	30	Serviço
32	Montagem pneus passeio - aro 13 a 15	280	Serviço
33	Montagem de pneus com câmara - aro 24	160	Serviço
34	Montagem de pneus sem câmara aro 12,5	80	Serviço
35	Montagem de pneus sem câmara - aro 24	140	Serviço
36	Montagem de pneus sem câmara - aro 16	140	Serviço
37	Montagem de pneus dianteiro com agua - aro 24	90	Serviço
38	Montagem de pneu traseiro com agua - aro 24	120	Serviço
39	Montagem de pneu traseiro com agua - aro 28	40	Serviço
40	Montagem de pneus traseiro com agua aro 30	30	Serviço
41	Montagem de pneus VAN com câmara - aro 15 a 16	120	Serviço
42	Montagem de pneus VAN sem câmara - aro 15 a 16	120	Serviço
43	Vulcanização de pneus passeio - aro 13 a 15	300	Serviço
44	Vulcanização de pneus utilitários - aro 15 a 16	70	Serviço
45	Colagem de pneus sem câmara - aro 22,5	120	Serviço
46	Colagem de pneus com câmara - aro 22,5	120	Serviço
47	Colagem de pneus sem câmara retro - aro 19,5	80	Serviço
48	Colagem de pneus sem câmara retro - aro 18	80	Serviço

### 3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

O presente projeto aborda a contratação de *serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia* para Prefeitura Municipal de Barra Longa.

Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, se faz necessária a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, objetivando o provimento da frota municipal para o suporte operacional das obrigações do município, primando pelo princípio da eficiência, onde os benefícios da contratação se pautam na boa conservação dos bens públicos.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Parcelado de acordo com as necessidades da administração.

### 5. SOLICITANTE

<b>Unidade Orçamentária Solicitante</b>
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Controladoria Geral
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Atendimento eficaz, eficiente, efetivo, a população.

## 7. VIGÊNCIA

A vigência terminará em 31/12/2017.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação
02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.36.00 F(228)100;
02.01.01.04.122.0052.2004.3.3.90.39.00 F(284)100;
02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.36.00 F(232)100;
02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.39.00 F(287)100;
02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.36.00 F(235)100;
02.02.01.26.782.0710.2015.3.3.90.39.00 F(291)100;
02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.36.00 F(236)100;
02.02.01.26.782.0710.2016.3.3.90.39.00 F(292)100;
02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.36.00 F(246)101;
02.04.01.12.361.0407.2033.3.3.90.39.00 F(302)101;
02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00 F(443)122;
02.04.01.12.361.0407.2034.3.3.90.39.00 F(448)145;
02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.36.00 F(249)102;
02.05.01.10.122.0052.2041.3.3.90.39.00 F(307/308)155/102;
02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.36.00 F(251)102;
02.05.02.10.301.0203.2044.3.3.90.39.00 F(310)102;
02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.36.00 F(253)148;
02.05.02.10.301.0210.2046.3.3.90.39.00 F(312)148;
02.05.02.10.301.0210.2048.3.3.90.39.00 F(313)102;
02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.36.00 F(256)102;
02.05.02.10.304.0246.2052.3.3.90.39.00 F(316)102;
02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.36.00 F(257)129;
02.06.01.08.244.0052.2053.3.3.90.39.00 F(317)100;
02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.36.00 F(260)129;
02.07.01.08.244.0125.2058.3.3.90.39.00 F(320)129;
02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.36.00 F(267)100;
02.10.01.15.122.0052.2065.3.3.90.39.00 F(327)100;
02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.36.00 F(273)100;
02.10.01.20.122.0052.2072.3.3.90.39.00 F(333)100.

## 09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Enviar, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório dos servidos prestados naquele mês.

## 10. ORÇAMENTOS E VALOR ESTIMADO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento de veiculo leve (passeio)	100	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
2	Alinhamento de veiculos medios (Van)	50	Serviço	R\$ 87,50	R\$ 4.375,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Balanceamento de Roda de ferro (Aro 13 a 15)	120	Serviço	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
4	Balanceamento de roda de liga ( aro 13 a 15)	48	Serviço	R\$ 19,50	R\$ 936,00
5	Cambagem de veiculos leves	100	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
6	Colagem de pneu com camara - aro 16	200	Serviço	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
7	Colagem de pneu com camara - aro 17,5	180	Serviço	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00
8	Colagem de pneu com camara - aro 20	120	Serviço	R\$ 36,50	R\$ 4.380,00
9	colagem de pneu sem camara - aro 12,5	100	Serviço	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
10	colagem de pneus sem camara - aro 16	160	Serviço	R\$ 20,50	R\$ 3.280,00
11	colagem de pneus sem camara - aro 20	380	Serviço	R\$ 41,50	R\$ 15.770,00
12	colagem de pneus de carrinho de mão	200	Serviço	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
13	colagem de pneu moto	30	Serviço	R\$ 16,00	R\$ 480,00
14	colagem de pneu passeio com acamara - aro 13 a 15	200	Serviço	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
15	colagem de pneu passeio sem camara - aro 13 a 15	480	Serviço	R\$ 17,50	R\$ 8.400,00
16	colagem de pneus passeio com camara - aro 24	160	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
17	colagem de pneu passeio sem camara - aro 24	160	Serviço	R\$ 65,00	R\$ 10.400,00
18	colagem pneu Van com camara - aro 15 a 16	180	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
19	Colagem de pneus Van sem camara - aro 15 a 16	100	Serviço	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
20	Colagem de pneu agricola dianteiro com agua - aro 24	50	Serviço	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
21	Colagem de pneu agricola traseiro com agua - aro 24	90	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
22	Colagem pneu traseiro agricola com agua - aro 28	50	Serviço	R\$ 127,50	R\$ 6.375,00
23	Colagem de pneu com agua - aro 30	50	Serviço	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
24	Montagem de pneu com camara - aro 16	100	Serviço	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
25	montagem de pneu com camara - aro 17,5	100	Serviço	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
26	montagem de pneu com camara - aro 20	100	Serviço	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
27	montagem de pneus com camara - aro 22	100	Serviço	R\$ 46,50	R\$ 4.650,00
28	montagem de pneus com camara - aro 15 a 16	160	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
29	montagem de pneus sem camara - aro 20	160	Serviço	R\$ 31,50	R\$ 5.040,00
30	montagem de pneus carrinho de mão	100	Serviço	R\$ 8,00	R\$ 800,00
31	montagem de pneu moto - aro 14 a 21	30	Serviço	R\$ 11,00	R\$ 330,00
32	montagem pneus passeio - aro 13 a 15	280	Serviço	R\$ 14,50	R\$ 4.060,00
33	montagem de pneus com camara - aro 24	160	Serviço	R\$ 56,00	R\$ 8.960,00
34	Montagem de pneus sem camara aro 12,5	80	Serviço	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
35	montagem de pneus sem camara - aro 24	140	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
36	montagem de pneus sem camara - aro 16	140	Serviço	R\$ 21,50	R\$ 3.010,00
37	Montagem de pneus dianteiro com agua - aro 24	90	Serviço	R\$ 56,50	R\$ 5.085,00
38	Montagem de pneu traseiro com agua - aro 24	120	Serviço	R\$ 67,50	R\$ 8.100,00
39	Montagem de pneus traseiro com agua - aro 28	40	Serviço	R\$ 72,50	R\$ 2.900,00
40	Montagem de pneus traseiro com agua aro 30	30	Serviço	R\$ 77,50	R\$ 2.325,00
41	Montagem de pneus VAN com camara - aro 15 a 16	120	Serviço	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
42	Montagem de pneus VAN sem camara - aro 15 a 16	120	Serviço	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
43	Vulcanização de pneus passeio - aro 13 a 15	300	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
44	Vulcanização de pneus utilitarios - aro 15 a 16	70	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
45	Colagem de pneus sem camara - aro 22,5	120	Serviço	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

46	Colagem de pneus com camara - aro 22,5	120	Serviço	R\$ 52,50	R\$ 6.300,00
47	colagem de pneus sem camara retro - aro 19,5	80	Serviço	R\$ 57,50	R\$ 4.600,00
48	Colagem de pneus sem camara retro - aro 18	80	Serviço	R\$ 47,50	R\$ 3.800,00
					R\$ 238.666,00

## 11. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, despesas de viagem e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

Emissão da Nota Fiscal mensalmente. Pagamento em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.

## 13. GESTÃO DO CONTRATO

<b>Gestor do Contrato</b>
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Controladoria Geral
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<b>Fiscalização do Contrato</b>
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Controladoria Geral
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 15. PENALIDADES

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

## 16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial, com aviso de licitação a ser em jornais de circulação regional.

## 17. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Menor preço por item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18. REQUISITOS TÉCNICOS

- Pessoa Física ou Jurídica.
- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no município sede.
- Alvará de licença e localização.
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.
- Atestado de capacidade técnica em nome da razão social da proponente, compatível com as especificações do objeto deste Termo.
- Comprovação de vínculo jurídico entre a proponente e a emitente do atestado de capacidade técnica, cujo objeto da comprovação seja compatível com o objeto do contrato.

### 19. REQUISITOS FISCAIS

- CND unificada Federal.
- CRF FGTS.
- CND Trabalhista.
- CND Estadual.
- CND Municipal.
- Certidão de regularidade profissional.
- Certidão negativa de falência e concordata.

José Alexandre Carneiro  
Secretário Municipal de Fazenda

Antônio Alcides Mól  
Secretário Municipal de Administração

Izoleta Mendes Coura  
Controlador Geral

Valdimara Mol Romano  
Pregoeira Oficial

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial N.º 035/2017**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Processo Licitatório n.º: **078/2017**

Objeto: Contratação para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia, conforme especificações no projeto básico.

### RECIBO

A

Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração

pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL  
PELO FAX: (31) 3877 5511 OU PELO E-MAIL: [licitacaobarralonga@gmail.com](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com),  
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**